



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

ANO XI - EDIÇÃO 729

Órgão Oficial do Município

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE - LEI Nº 011A/2010

SEÇÃO III – DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E DOS TERRENOS

Art. 18 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

§ 1º É proibido o uso de queimadas para a limpeza de terrenos.

§ 2º - Não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo dentro dos limites urbanos ou extensões.

Art. 22 – O lixo das habitações será

recolhido em vasilhas apropriadas ou sacos plásticos, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

§ 1º – Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas e oficinas, ou restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, os quais serão removidos à custa dos respectivos

inquilinos ou proprietários.

§ 2º - Os imóveis nos quais estiverem sendo feitas reformas ou construção são obrigados a manter caçambas próprias para coleta de entulho, sendo expressamente proibido o depósito de entulhos nas calçadas ou via pública.

O não cumprimento desta, implicará na aplicação de penalidade pecuniária de até 100 Ufesps (R\$ 2.909,00) conforme dispõe a legislação específica.



TERRENO COM MATO



TERRENO APÓS LIMPEZA

DESDE 11/01/2021, AS CONTAS DE ÁGUA, IPTU E OUTROS IMPOSTOS MUNICIPAIS PODEM SER PAGOS NOS SEGUINTE LOCAIS:



ATRAVÉS DOS SEGUINTE CANAIS DE ATENDIMENTO:

- ✓ Caixa eletrônico/Autoatendimento;
- ✓ Internet Banking/Aplicativo;
- ✓ Correspondentes bancários (BB, Bradesco e CEF);



PREFEITURA MUNICIPAL
**SANTO ANTÔNIO
DE POSSE**



EXPEDIENTE

**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio de Posse**
Praça Chafia Chaib Baracat,
351 - Vila Esperança
CEP: 13.830 - 000

Telefone
(19) 3896-9000

Site Oficial
www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br



OUIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

**Faça suas reclamações
ou sugestões através do
WhatsApp (19) 99743 5801.**

Se perceber manchas na pele,
falta de sensibilidade ou
formigamento no local, procure
atendimento no PSF próximo a
sua residência.



#JaneiroRoxo

Mês de Combate e Prevenção da Hanseníase



REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

Administração 2021/2024

AGORA ESTAMOS NO INSTAGRAM

para se aproximar e melhorar a comunicação com a população!

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Em tempos de pandemia, não deixe o Aedes aegypti tomar conta do seu lar...

Elimine a água parada em quintais e jardins.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Mantenha quintais e vasos de plantas limpos.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Evite acumular água em pneus.

A NOSSA LUTA CONTRA O MOSQUITO NÃO PODE PARAR!

PORTAL DE INFORMAÇÕES

SOBRE O CORONAVÍRUS (COVID-19) EM SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Acesse:
pmsaposse.sp.gov.br/coronavirus

#JaneiroRoxo

Mês de Combate e Prevenção da Hanseníase

Se perceber manchas na pele, falta de sensibilidade ou formigamento no local, procure atendimento no PSF próximo a sua residência.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DE POSSE

DENGUE SAIBA COMO SE PREVENIR



Lave sempre e mantenha com tampa a caixa d'água e outros recipientes de armazenamento.



Remova folha, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



Lave bem, com escova e sabão, os utensílios usados para guardar água em casa.



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta



Se na sua casa tiver plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso com escova e sabão, pelo menos uma vez por semana.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.

ALERTA
DENGUE
MATA
ATENÇÃO TOTAL

FAÇA SUA PARTE

**E VOCÊ? JÁ COMBATEU
O MOSQUITO HOJE?**

Mãos
em
Ação



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE

Elimine os focos de água TODOS OS DIAS

CRONOGRAMAS

COLETA DE LIXO COMUM

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro.

Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhem o lixo.

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 6H ATÉ ÀS 14H	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 17H ATÉ ÀS 19H20	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 6H ATÉ ÀS 14H	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 17H ATÉ ÀS 19H20
<ul style="list-style-type: none"> - COLINA II - MONTE BELO - CHÁCARAS ANDREIA - RESSACA - VENDRAME - TERRA VIVA - VEILING SP 340 - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - LARANJEIRA - USINA MALUF - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - SÃO JUDAS TADEU - POPULAR I E II - NOVO HORIZONTE - PEDRA BRANCA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - VILA ESPERANÇA <p>Da Rua José N. Chaib até a Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani</p>	<ul style="list-style-type: none"> - VILA ESPERANÇA <p>Da Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani a Rua José Russi</p> <ul style="list-style-type: none"> - NOVO CENTRO - COLINA DAS PAINEIRAS - BELA VISTA I E II - JARDIM PLANALTO - JARDIM PROGRESSO - VICINAL OSCAR P. DIAS ** - ITAQUERÉ *** - ESTRADA FORTALEZA *** - VICINAL DE ITAPIRA *** - ROD. PREF. AZIZ LIAN *** 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JD. MARIA HELENA - JARDIM MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - VILA BIANCHI - JARDIM LUCIANA - SÃO QUIRINO

* A coleta no sábado começará às 15h e não às 17h

** A coleta será realizada terça-feira e sábado

*** A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

OPERAÇÃO CATA BAGULHO

Objetos como olhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda-roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

1ª SEXTA DO MÊS	2ª SEXTA DO MÊS	3ª SEXTA DO MÊS	4ª SEXTA DO MÊS
<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JD. MARIA HELENA - JD. MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - BELA VISTA - JD. DAS NAÇÕES 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA ESPERANÇA - PEDRA BRANCA - PADRE PEDRO - NOVO HORIZONTE - POPULAR I E II - SÃO JUDAS TADEU - JD. DENISE 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA BIANCHI - SÃO QUIRINO - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - NOVO CENTRO - JD. LUCIANA 	<ul style="list-style-type: none"> - CÔRREGO BONITO - VALE VERDE - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - CHÁCARAS ANDREIA - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - RESSACA - COLINA DAS PAINEIRAS - MONTE BELO

COOPERPOSSE - LIXO RECICLÁVEL

O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para ser recolhido pela CooperPosse.

Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro e lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperados e traz economia na coleta de lixo comum.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
<ul style="list-style-type: none"> - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - VILA ESPERANÇA (MONTE SANTO) - JD. DENISE - LAR SÃO VICENTE - CASABELA 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA RICA <p>A partir da Rua Lúcia Ap. Lalla</p> <ul style="list-style-type: none"> - JD. DAS NAÇÕES - PORTAL DAS PÉROLAS - RESIDENCIAL - PEDRA BRANCA - CENTRO 	<ul style="list-style-type: none"> - JD. MILAN - JD. MARIA HELENA - SÃO JUDAS TADEU - PADRE PEDRO 	<ul style="list-style-type: none"> - BELA VISTA I E II - RESSACA - POPULARES (RESIDENCIAL AUGUSTO LALA E JD. DAS FLORES) - AGRISTAR - DEOCLECIUS 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - VALE VERDE - CÔRREGO BONITO - COLINA DAS PAINEIRAS - RINCÃO - RES. MONTE BELO - CENTRO - CASABELA

* Na Rua Dr. Jorge Tibiriçá a coleta é realizada diariamente

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****Decreto n.3611, de 22 de janeiro de 2021**

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse de acordo com as Fases 1 (Vermelha) e 2 (Laranja) do Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020, n. 65.184, de 18 de setembro de 2020, n. 65.237, de 09 de outubro de 2020, n. 65.295, de 16 de novembro de 2020, n. 65.320, de 30 de novembro de 2020 e n. 65.437, de 30 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 22.01.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, do retrocesso da Região de Campinas (DRS-

7) para a Fase 1 (Vermelha) do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, durante os sábados, domingos e feriados, bem como entre as 20h00 e 06h00 por todos os dias da semana;

CONSIDERANDO, também, que a mesma a divulgação, em 22.01.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, retrocedeu a Região de Campinas (DRS-7) para a Fases 2 (Laranja) do “Plano São Paulo” nos dias e horários em que há estiver operante a Fase 1 (Vermelha),

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20, 3.560/20, 3.570/20, 3.576/20, 3.577/20, 3.581/20, 3.587/20, 3.605/20, 3.609/20 e 3.610/21, bem como da Lei Complementar Municipal n. 04/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 imposto pelo Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A partir 25 de janeiro de 2021, em conformidade com as Fases 1 (Vermelha) e 2 (Laranja) do “Plano São Paulo”, passam a valer as seguintes restrições e critérios:

I – Supermercados, mercados, mercearias e quitandas:

a) O funcionamento de tais estabelecimentos poderá ocorrer diariamente das 06h00 às 21h00, com atendimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento;

b) Fica proibida toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos.

II – Padarias:

a) Estão autorizadas a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento diariamente das 07h00 às 22h00;

b) Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima autorizada;

c) Recomenda-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio ("delivery").

III – Restaurantes e similares:

a) O consumo local em tais estabelecimentos será permitido em horário reduzido de 8 (oito) horas diárias apenas das 06h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, exclusivamente em espaços ao ar livre ou arejados, conforme previsão no "Plano São Paulo";

b) Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima autorizada, com consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;

c) Estão autorizados a realizar atendimento e venda por sistema de entrega em domicílio ("delivery") ou mediante retirada no local, sempre adotando-se medidas que evitem a permanência de clientes e interessados em frente e nas proximidades do estabelecimento;

IV – Feiras livres: fica permitida a apenas a montagem de bancas e barracas para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, devendo-se manter distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca.

V – Comércio em geral: os estabelecimentos dedicados ao comércio em geral, cujas atividades não estejam descritas de forma específica neste Decreto, poderão realizar atendimento ao público em horário reduzido de 8 (oito) horas diárias apenas das 06h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio ("delivery").

VI – Prestadores de serviços em geral: o atendimento ao público poderá ser realizado em horário reduzido de 8 (oito) horas diárias apenas das 06h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos por meios remotos (à distância) sempre que possível.

VII – Academias de esportes e centros de ginástica: estão autorizados a funcionar em horário reduzido de 8 (oito) horas diárias apenas das 06h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento, exclusivamente com atividades individuais e mediante prévio agendamento com hora marcada;

VIII – Salões de beleza, clínicas estéticas e barbearias: o atendimento ao público será realizado em horário reduzido de 8 (oito) horas diárias apenas das 06h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento.

IX – Eventos, convenções e atividades culturais:

a) As atividades poderão ser realizadas em horário reduzido de 8

(oito) horas diárias apenas das 06h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento, sempre mediante controle de acesso ao recinto;

b) No caso de espetáculos e atividades similares, os ingressos deverão ser disponibilizados com hora e assentos marcados, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a presença de público em pé.

§ 1º Para os fins deste Decreto, são considerados supermercados, mercados e minimercados os estabelecimentos que além de possuírem junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atividade econômica principal com indicação de comércio "com predominância de produtos alimentícios" também desempenhem, na prática, a venda predominante de gêneros alimentícios.

§ 2º Para os fins deste Decreto, incluem-se nas atividades de prestação de serviço em geral os escritórios, ateliês e consultórios de atividades técnicas, científicas ou artísticas, autônomos ou não, tais como escritórios de advocacia, contabilidade, seguros e imobiliárias.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso IX do presente artigo, os eventos, convenções e atividades culturais devem respeitar todas as normas sanitárias do setor, em especial os protocolos intersetorial e setorial específico, além da disposição de assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada participante.

§ 4º As aulas e atividades letivas correlatas desenvolvidas no Município de Santo Antônio de Posse serão objeto de regulamentação em Decreto específico para tal finalidade.

Art. 2º Permanecem ou passam a ser proibidas as seguintes atividades no Município de Santo Antônio de Posse:

I – A realização de eventos públicos ou privados não contemplados no art. 1º do presente Decreto, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários, churrascos, confraternizações e afins, ainda em que espaços privados, bem como o funcionamento de casas noturnas;

II – As atividades de comércio ambulante, excetuado o comércio de gêneros alimentícios realizado por comerciantes localizados no município de Santo Antonio de Posse em horário reduzido de 8 (oito) horas diárias apenas das 06h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, vedado o consumo local de alimentos diretamente no local da venda;

III – O consumo local de gêneros alimentícios e bebidas em bares e similares, independentemente do horário do atendimento.

Art. 3º As restrições dispostas no presente Decreto não se aplicam aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim definidos:

I – Hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, lavanderias, óticas, serviços de limpeza, hotéis e pousadas;

II – Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de manutenção de veículos, borracharias e lojas de autopeças;

III – Serviços de segurança privada;

IV – Comunicação social, considerados os meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V – As atividades de indústria, construção civil, depósitos de materiais de construção, lojas de insumos agropecuários, pet shops, bancos, lotéricas e correspondentes bancários;

VI – A realização de aulas teóricas e práticas em Centros de Formação de Condutores (autoescolas), que devem observar o protocolo específico do setor elaborado pelo DETRAN/SP;

VII – As demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, observadas, em todos os casos, eventuais orientações contrárias do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n. 64.975, de 13 de maio de 2020, ou do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19, nos termos do Decreto Municipal n. 3.484, de 17 de março de 2020.

Art. 4º Todas as atividades realizadas no período de emergência tratadas por este Decreto devem observar o seguinte:

I – Adotar práticas efetivas que impeçam intensa concentração ou fluxo de pessoas, sendo vedadas quaisquer atividades e/ou práticas comerciais ou de serviço não descritas neste Decreto;

II – Destacar funcionário devidamente protegido por uso de equipamento de proteção individual (EPI) para a organização de filas e orientação de clientes quanto às medidas de prevenção, seja em área interna, seja em área externa, aí incluídas ruas e espaços públicos, especialmente em relação aos mercados, supermercados, mercearias, quitandas, bancos e lotéricas;

III - Promover a demarcação de piso nos espaços destinados às filas de clientes de forma que exista distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre eles;

IV - Impedir o acesso e atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção, nos termos do Decreto Municipal n. 3.497, de 16 de abril de 2020, e do Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, sujeitando-se os infratores às penas pelos critérios estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020;

V – Calcular, em cada estabelecimento, o limite máximo de clientes tendo em vista os critérios fixados no presente Decreto, divulgando em sua entrada, com clareza e em local de fácil visualização, a quantidade máxima permitida em seu interior.

VI – Adotar os protocolos padrões intersetoriais e setoriais específicos de combate e enfrentamento do novo coronavírus/COVID-19 estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo e/ou de outros órgãos públicos, inclusive deste Município, que eventualmente regulamentarem o tema.

§ 1º Sem prejuízo das determinações específicas de cada setor, todas as atividades, comércio e serviços descritos neste Decreto, desde que não proibidos, estão autorizados a operar internamente,

sem atendimento ao público, mediante a presença exclusiva de seus responsáveis, colaboradores e empregados e de forma que se evite aglomeração de pessoas e que respeitem integralmente todas as demais normas e recomendações de distanciamento social.

§ 2º Os estabelecimentos cujas atividades estão permitidas durante o período isolamento social em razão do combate ao novo coronavírus/COVID-19 devem adotar práticas rígidas de higiene e manutenção dos espaços de uso comum, de acordo com os critérios estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, bem como devem buscar, se possível, realizar o controle de temperatura de seus colaboradores, empregados, clientes e interessados em geral por meio de equipamento de medição adequado para tal finalidade (termômetro infravermelho de uso clínico).

§ 3º Nos estabelecimentos comerciais e locais de prestação de serviço autorizados a funcionar na atual fase do “Plano São Paulo”, bem como todos os demais estabelecimentos disciplinados na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, deverá ser afixado aviso do uso correto e obrigatório das máscaras individuais, com a cobertura de nariz e boca e do distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária.

Art. 5º Deverá a Polícia Municipal de Santo Antônio de Posse dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no art. 268 do Código Penal (Decreto-lei n. 2.848/40), bem como realizar orientação à população sobre a quarentena e medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus/COVID-19.

§ 1º As fiscalizações e procedimentos administrativos tendentes à apuração e penalização das condutas previstas neste Decreto serão feitas, isoladamente ou em conjunto, pela Fiscalização de Posturas, Polícia Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município devendo, no caso da constatação de irregularidades, comunicar formalmente o setor competente.

§ 2º Fora do horário normal de expediente da Administração Pública, inclusive aos finais de semana, compete à Polícia Municipal a fiscalização e adoção de medidas emergenciais tendentes ao enfrentamento e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19 previstas neste Decreto, devendo reportar o fato imediatamente ao setor competente, por meio do encaminhamento do respectivo Boletim de Ocorrência, para que seja dado prosseguimento aos procedimentos administrativos necessários.

Art. 6º O descumprimento das determinações do presente Decreto importará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, especialmente a suspensão e cassação de Alvará de Funcionamento e/ou de Localização, a exemplo dos arts. 87, 88, 285, 356 do Código de Postura – Lei Complementar n. 11-A, de 28.05.2010, sem prejuízo da imposição de multas por descumprimento das ordens de natureza sanitária já estabelecidas por este Município e/ou pelo Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução da Secretaria de

Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, que regulamenta o Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – As penalidades de multa, ficam fixadas em 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), correspondentes a R\$ 5.025,02 para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização, e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca;

II – As penalidades de multa para transeuntes que não estiverem usando as máscaras cobrindo corretamente o nariz e boca, estão fixadas em 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), correspondentes a R\$ 524,59;

III – As penalidades pecuniárias pela falta de sinalização, conforme § 2º do art. 1º da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, bem como § 3º do art. 5º do presente Decreto, fica fixada em 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, correspondentes a R\$ 1.380,50.

Art. 7º O atendimento ao público no Paço Municipal continuará a ser realizado das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 8º O funcionamento presencial de cultos religiosos e missas deverá observar as seguintes restrições sanitárias:

I – A obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os fiéis, participantes e frequentadores;

II – Que o ingresso no recinto seja limitado a, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade total de pessoas no templo;

III – Que sejam obedecidas todas as regras estabelecidas no Protocolo Sanitário Intersectorial elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo no âmbito do "Plano São Paulo".

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 22 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Marcos José Jacobussi

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria nº 9473 __ de 21 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 9438 de 14 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 9438 de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 21 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9474 de 21 de janeiro de 2021

Dispõe sobre autorização para emissão e assinatura de Certidões Técnicas e Aprovações de Projetos da DAE – Diretoria de Água e Esgoto, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o servidor Leonardo da Silva Granziera, Engenheiro Civil e Ambiental, CREA nº 5069194055, servidor nomeado como Diretor de Obras a emitir Certidões Técnicas referentes a Diretoria de Água e Esgoto – DAE, bem como aprovação de projetos pertinentes a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 21 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9475 de 21 de janeiro de 2021

Dispõe sobre nomeação da servidora Marlene Maria Vieira Bassani, RG. 28.460.154-8, Assistente Administrativo, para a função Gratificada de Chefe de Atendimento, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Marlene Maria Vieira Bassani, Assistente Administrativo, RG. 28.460.154-8, para a função Gratificada de Chefe de Atendimento, junto ao Departamento de Administração, a partir de 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 21 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9476 __ 21 de janeiro de 2021

Dispõe sobre alteração do Quadro de Pessoal para a formação da Comissão Permanente Disciplinar, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto da Lei Complementar nº. 01 de 25 de julho de 1991, alterada pela Lei Complementar nº. 01 de 12 de fevereiro de 2019, e demais alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição dos Membros da Comissão Permanente Disciplinar como segue:

Edgar Roberto de Lima - RG. 23.957.452-7 – Presidente da Comissão

Fábio Villalva – RG. 43.713.892-6 – Membro da Comissão

Mônica Aparecida Domingos de Lima – RG. 27.959.021-0 – Membro da Comissão

Larissa Francine Oliveira de Faria - RG. 46.323.451-0 - Suplente

Robert Tavares Crizel – RG. 53.470.082-2 – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria 9228 de 16 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 21 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete de Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9477 __ 21 de janeiro de 2021

Designa a servidora Vânia de Fátima Bernardo de Lima para prestar serviços junto à Fundação PROCON, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º da Lei Ordinária nº 1.604 de 1995,

Resolve:

Artigo 1º - Fica designado junto à Fundação PROCON a servidora abaixo relacionada para, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, a execução das atividades previstas no Convênio FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, celebrado com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, a partir do dia 19 de janeiro de 2021.

1 – Vânia de Fátima Bernardo de Lima - RG:30.179.125-9

Artigo 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 8145 de 20 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 21 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete de Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9478 -22 de janeiro de 2021

Dispõe sobre nomeação de Jackson Aparecido de Souza, RG nº 47.094.684-2, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Engenharia, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Jackson Aparecido de Souza, RG nº 47.094.684-2, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Engenharia, a partir de 19 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 22 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete de

Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria n° 9479__ 22 de janeiro de 2021

Dispõe sobre alterações de membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Santo Antônio de Posse, para o Biênio 01/01/2021 à 31/12/2022 e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o Biênio compreendido entre 01/01/2021 à 31/12/2022, com os seguintes membros:

I – Representantes da Gestão:

Secretaria de Saúde Rua Santo Antônio, 46 - Centro	Tit. Adalberto Bergo Filho Supl. Edmar Oliveira de Sousa
Chefe de Gabinete Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança	Tit. Marcos José Jacobussi Supl. Tiago Nizoli de Campos
Diretor Administrativo Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança	Tit. João Atilio Stivalle Supl. Josemar Anderson da Silva Ribeiro

II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Trabalhadores Área da Saúde Pública Rua Santo Antônio, 46 - Centro	Tit. Suzi de Pontes Moura Ferreira Supl. Danila Gabriela Secco
Serviço Social de Saúde Rua Joaquim de Barros Aranha, nº 112 - Centro	Tit. Italia Maria Regina Lucon Wagemaker Supl. Luciana Alves de Oliveira Correa
Vigilância em Saúde Rua Santo Antônio, 798 - Centro	Tit. João Ricardo Stabile Supl. Gabriela de Oliveira Ferrari

III – Representantes dos Usuários

Representante APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) Rua Antonio Torezan, nº 21 – Jd. Maria Helena	Tit. Stefania Kemp Damião Supl. Rosana de Cássia Cavenaghi Aki
Representante Sindicato Rural Rua João Carlos da Cunha, nº 35	Tit. Valéria Geromini Morilla Berens Supl. Marcela Rossi Marques
Representante Narcóticos Anônimos	Tit. Fidelis Ranali Neto Supl. Patricia Machado da Motta Jorge
Representante Associação Comercial Rua João Carlos da Cunha, nº 26 - Centro	Tit. Monica Alexandra Calixto de Araujo Supl. Laura Beatriz Crivelaro
Representante Pastoral da Saúde da Paróquia Santo Antônio de Santo Antônio de Posse Praça Cel. David Baptista, 118 - Centro	Tit. Mariana Vorselen Supl. André Luiz Domingos

Representante Lar São Vicente de Paulo Rua Querino Semeghini, 265 Vila Esperança	Tit. Ana Paula de Souza Girardi Supl. Katia Ap. Florentino
--------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 8912 de 09/09/2019.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 22 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete de Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria n° 9480-de 22 de janeiro de 2021

Dispõe sobre nomeação do servidor Carlos Eduardo Julio Morelo, RG. 29.633.063-2, Terapeuta Ocupacional, para a função Gratificada de Chefe de CAPS, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Carlos Eduardo Julio Morelo, RG. 29.633.063-2, Terapeuta Ocupacional, para a função Gratificada de Chefe de CAPS, a partir de 21 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 22 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

Onde leu-se:

Portaria n° 9471 de 18 de janeiro de 2021

Dispõe sobre nomeação de Rosa Maria dos Santos de Souza, RG n° 48.926.812-2, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Habitação, e dá outras providências.

...Artigo 1º - Nomear Rosa Maria dos Santos de Souza, RG n°

48.926.812-2, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Habitação, a partir de 13 de janeiro de 2021.

Leia-se:

Portaria nº 9471 de 18 de janeiro de 2021

Dispõe sobre nomeação de Rosa Maria dos Santos de Sousa, RG nº 48.926.812-2, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Habitação, e dá outras providências.

...Artigo 1º - Nomear Rosa Maria dos Santos de Sousa, RG nº 48.926.812-2, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Habitação, a partir de 13 de janeiro de 2021.

Onde leu-se:

Decreto nº 3610_2 de janeiro de 2021

Altera o Comitê Municipal Intersetorial para ações da Educação no Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

... Art. 1º Altera o Comitê Municipal Intersetorial para ações da Educação, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações para a retomada das atividades letivas no Município de Santo Antônio de Posse, suspensas em decorrência das medidas de combate e prevenção à epidemia do novo coronavírus/COVID-19.

II – Membros da Educação:

e) Rede Estadual de Ensino: Maria Isabel Lustosa Pinto Oliveira

Leia-se:

Decreto nº 3610_12 de janeiro de 2021

Altera o Comitê Municipal Intersetorial para ações da Educação no Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

... Art. 1º Altera o Comitê Municipal Intersetorial para ações da Educação, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações para a retomada das atividades letivas no Município de Santo Antônio de Posse, suspensas em decorrência das medidas de combate e prevenção à epidemia do novo coronavírus/COVID-19.

II – Membros da Educação:

e) Rede Estadual de Ensino: Heloisa Hi Sun Pak

Atos Administrativos

Licenciamentos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

O art. 18 da Lei 011A/2010 (Código de Posturas) e o art. 220 da Lei 010/2017:

1. Art.18 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

§ 1º É proibido o uso de queimadas para a limpeza de terrenos.

§ 2º - Não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo dentro dos limites urbanos ou extensões.

2. Art. 220 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

III: por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

3. o retorno das notificações previamente enviadas com as informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Resolve:

NOTIFICAR o(s) seguinte(s) proprietário(s) a promover a limpeza do(s) imóvel(is) respectivamente relacionado (s) abaixo, de acordo com o art. 18 da Lei 011A/2010, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a conta da publicação deste, sob pena de multa e posterior execução do serviço pela municipalidade, caso haja disponibilidade, conforme prevê o artigo 21 da Lei 011A/2010, e suas alterações:

Cadastro: 344201

Matrícula: 02.002.0469

Área: 672,23 m²

Proprietário: DORALICE ALVES DOMINGUES PEREIRA E OUTRO

Logradouro: Rua Nicola Lala, n.207 – Centro

Santo Antonio de Posse, 21 de janeiro de 2021.

José Carlos Marini

Fiscal de Posturas

João Atílio Stivalle

Diretor Administrativo

Editais de notificação

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste, comunicar o Auto de Infração e Imposição de Multa a empresa RF LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 32.114.922.0001/16, no valor de 50 (Cinquenta) UFESP (R\$ 1.454,50 – Um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), pelo descumprimento do art. 280, da Lei 011A/2010 de acordo com a notificação 400/2020.

Fica concedido ao infrator o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir desta publicação, para interposição de recurso ou pagamentos da multa, de acordo com a lei complementar vigente.

Santo Antônio de Posse, 22 de janeiro de 2021.

José Carlos Marini

Fiscal de Posturas
João Atílio Stivalle
Diretor Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

O art. 18 da Lei 011A/2010 (Código de Posturas) e o art. 220 da Lei 010/2017:

1. Art.18 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

§ 1º É proibido o uso de queimadas para a limpeza de terrenos.

§ 2º - Não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo dentro dos limites urbanos ou extensões.

2. Art. 220 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

III: por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

3. o retorno das notificações previamente enviadas com as informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Resolve:

NOTIFICAR o(s) seguinte(s) proprietário(s) a promover a limpeza do(s) imóvel(is) respectivamente relacionado (s) abaixo, de acordo com o art. 18 da Lei 011A/2010, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a conta da publicação deste, sob pena de multa e posterior execução do serviço pela municipalidade, caso haja disponibilidade, conforme prevê o artigo 21 da Lei 011A/2010, e suas alterações:

Cadastro: 11027

Matrícula: 02.121.0134

Área: 508,21 m²

Proprietário: ARIALDO ANTONIO BAPTISTELLA

Logradouro: Rua José Ferro, n.284 – Vila Padre Pedro Tomazini
Santo Antônio de Posse, 21 de janeiro de 2021.

José Carlos Marini

Fiscal de Posturas

João Atílio Stivalle

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 240/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

TIPO: Menor Valor Global.

OBJETO: Registro de Preço para fornecimento de gás medicinal, locação de cilindros e equipamentos médicos.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 09 de fevereiro de 2021 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 21 de janeiro de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação à respectiva licitante vencedora COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.946.478/0001-09, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial 001/2021, cujo o objeto é o registro de preço para contratação de empresa de outsourcing de impressão, em conformidade com as quantidades e valor total, pelo período de 12 meses.

Santo Antônio de Posse/SP, 22 de janeiro de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial 001/2021, cujo o objeto é o registro de preço para contratação de empresa de outsourcing de impressão, já tendo ocorrido a adjudicação

à COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.946.478/0001-09, que apresentou a proposta eleita vencedora, ficando autorizada, portanto, a celebração da Ata de Registro de Preço para formalizar a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 22 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito do Município

Comunicados

INTERESSADO: SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS EIRELI

ASSUNTO: Notificação em razão de problemas na funcionalidade do Sistema – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no Ofício nº. 072/2020 emitido pela Diretoria de Administração, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato, consta-se que o Termo de Contrato nº. 08/2020, cujo objeto é a prestação de serviços na locação de sistema de informática, conforme especificações do edital, teve problemas na funcionalidade do sistema, qual seja: ausência de sincronização entre os registros da Prefeitura e a JUCESP (abertura e alteração das entidades que possuem atos sujeitos a registro na Junta Comercial); sendo que tal solução não foi finalizada dentro do prazo dos serviços contratados, situação essa que enseja em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a ser aplicada à Contratada as penalidades de constantes na cláusula sexta do Termo de Contrato acima citado, nos seguintes termos:

6.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.4. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso no fornecimento. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

II - Consequentemente, fica a sociedade empresária SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.360.195/0001-83, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, sob pena de aplicação de penalidade de Advertência e multa acima descrita.

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de janeiro de 2021.

Marina Bazani

Superintendente de Suprimentos

PMSAPOSSE

Errata

ERRATA

Processo Licitatório nº 2987/2020

Pregão Presencial nº 064/2020

LICITAÇÃO - OBJETO VOLTADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS DE 5.000 LITROS E DE 10.000 LITROS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – PREGÃO COMO MODALIDADE ADEQUADA – EDITAL QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS NAS LEIS Nº 8.666/1993 E 10.520/2002.

Considerando o erro material na publicação do EXTRATO DE ADITIVO, referente ao processo supracitado, informamos que:

Onde se lê:

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Leia-se:

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Demais exigências permanecem as mesmas.

Publique-se.

Santo Antônio de Posse, 21 de janeiro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial: Nº 093/2020 - Processo: Nº 4427/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antonio De Posse

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SERVIÇOS MECÂNICOS) PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – SP.

Empresa: CELSO APARECIDO PESSOA, inscrita no CNPJ sob nº 10.239.941/0001-36

Ata de Registro de Preço: Nº 03A/2021

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais). Totalizando 1.550 Horas de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e tratores para a frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – SP, a iniciar-se em 21 de janeiro de 2021 e encerrando-se em 20 de janeiro 2022.

Santo Antônio de Posse, 22 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial: Nº 093/2020 - Processo: Nº 4427/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antonio De Posse

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SERVIÇOS MECÂNICOS) PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – SP.

Empresa: E. M. ROMIO FUNILARIA E PINTURA, inscrita no CNPJ sob nº 23.097.761/0001-09.

Ata de Registro de Preço: Nº 03B/2021

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais). Totalizando 1.558 Horas de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em funilaria e pintura nos veículos leves; E de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais). Totalizando 820 Horas de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em funilaria e pintura nos veículos utilitários e pesados, a iniciar-se em 21 de janeiro de 2021 e encerrando-se em 20 de janeiro 2022.

Santo Antônio de Posse, 22 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial: Nº 093/2020- Processo: Nº 4427/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antonio De Posse

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SERVIÇOS MECÂNICOS) PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – SP.

Empresa: MEDICAM PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.405.792/0001-30.

Ata de Registro de Preço: Nº 03C/2021

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais). Totalizando

3.150 Horas de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos utilitários e pesados para a frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – SP, a iniciar-se em 21 de janeiro de 2021 e encerrando-se em 20 de janeiro 2022.

Santo Antônio de Posse, 22 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial: Nº 093/2020 - Processo: Nº 4427/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antonio De Posse

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SERVIÇOS MECÂNICOS) PARA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – SP.

Empresa: NA ATIVA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.043.182/0001-52.

Ata de Registro de Preço: Nº 03D/2021

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 187.080,00 (cento e oitenta e sete mil e oitenta reais). Totalizando 3.118 Horas de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves para a frota da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – SP, a iniciar-se em 21 de janeiro de 2021 e encerrando-se em 20 de janeiro 2022.

Santo Antônio de Posse, 22 de janeiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

IPREM - POSSE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 002/2021

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade à Servidora MATILDE SEBASTIANA DA SILVA”.

HORTENCIO LALA NETO, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. MATILDE SEBASTIANA DA SILVA, implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de

aposentadoria por idade, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III da Constituição Federal c.c art. 14 da Lei Municipal nº 2.358/2008.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 002/2021, são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE à servidora MATILDE SEBASTIANA DA SILVA, RG n.º 32.127.258-4.SSP/SP, CPF n.º 061.921.518-65, nascida em 20/01/1961.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será pela proporcionalidade da média das 80% maiores contribuições, que nesta data corresponde a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos aposentados do INSS, vez que no presente caso não há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Antônio de Posse, 21 de janeiro de 2021.

HORTENCIO LALA NETO

DIRETOR PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 04/2021

- *Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio e dá outras providências.*

O Vereador EDSON GONÇALVES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada nesta data, pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro:

- Márcia Maria Vicensotti Roberto Lima

Membros da Equipe de Apoio:

- Bruno Henrique Felisbino

- Elaine Cristina Pires Bueno

- Cleber de Jesus Mendes

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e afixe-se.

Presidência da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, em 20 de janeiro de 2021.

Vereador EDSON GONÇALVES SANTANA

Presidente

Afixada nesta mesma data.

Márcia Maria Vicensotti Roberto Lima

Assessora Administrativa

PORTARIA Nº 05/2021

- *Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação.*

O Vereador EDSON GONÇALVES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- Cleber de Jesus Mendes (Presidente)

- Elaine Cristina Pires Bueno (Secretária)

- Márcia Maria Vicensotti R. Lima (Membro)

- Bruno Henrique Felisbino (Membro)

Art. 2º - Atribuir aos componentes da Comissão Permanente de Licitação, gratificação sobre os respectivos vencimentos, conforme dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 021/93, combinado com o artigo 151 da Lei Complementar nº 01/91, de 25 de julho de 1991.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e afixe-se.

Presidência da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, em 20 de janeiro de 2021.

Vereador EDSON GONÇALVES SANTANA

Presidente

Afixada nesta mesma data.

Márcia Maria Vicensotti Roberto Lima

Assessora Administrativa

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, a fim de dar cumprimento às disposições constantes do Art. 39, § 6º, da Constituição Federal, torna público os valores dos subsídios e das remunerações a saber:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS – SITUAÇÃO ATUALIZADA

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS	CARGO CRIADO	CARGO LOTADO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
PROCURADOR	01	01	25HS/SEMANAIS	R\$ 7.203,66
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	01	30HS/SEMANAIS	R\$ 7.200,09
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	01	40HS/SEMANAIS	R\$ 4.984,37
TÉCNICO LEGISLATIVO	02	02	40HS/SEMANAIS	R\$ 3.776,03
CONTADOR	01	01	40HS/SEMANAIS	R\$ 4.984,37
VIGIA	02	02	12/36 HS	R\$ 2.547,57
AGENTE DE RECEPÇÃO	02	02	40HS/SEMANAIS	R\$ 2.240,14
AJUDANTE GERAL	02	02	40HS/SEMANAIS	R\$ 2.013,86
TÉCNICO INFORMÁTICA E SOM	01	00	30HS/SEMANAIS	R\$ 1.892,17
MOTORISTA	01	00	40HS/SEMANAIS	R\$ 1.626,20

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO	CARGO CRIADO	CARGO LOTADO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	01	01	30HS/SEMANAIS	R\$ 4.823,33
ASSESSOR PARLAMENTAR	01	01	30HS/SEMANAIS	R\$ 4.823,33

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

PREFEITO	R\$ 15.115,31
VICE-PREFEITO	R\$ 6.625,91
SECRETÁRIOS	R\$ 6.647,45
DIRETORES	R\$ 6.680,62
VEREADORES	R\$ 4.289,91
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 5.147,23

Santo Antônio de Posse, em 20 de janeiro de 2021.

EDSON GONÇALVES SANTANA
Presidente da Câmara